

Aviso n.º 705/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Região Administrativa Especial de Hong Kong realizado declarações relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

As declarações são as seguintes:

«[. . .] that the Apostille Service Office of the Judiciary of the Hong Kong Special Administrative Region has recently computerized the apostille system.

As a result of the computerization of the system, there will be a change in the way that the apostille certificate is produced. At present, the apostille certificate is in the form of a chopstamped on the document requiring apostille service with blanks completed in handwriting. After computerization, the certificate will be generated from the computer and be affixed to the document requiring apostille.

As the current practice, the certificate will be signed by the Registrar, High Court, and sealed with the seal of the Court. This new system will commence operation with effect from 20 March 2006.

Apart from the above, all existing practice and procedure remain unchanged.»

Traduction

[. . .] que le Service de l'apostille de l'Autorité judiciaire de la Région administrative spéciale de Hong Kong a depuis peu informatisé la délivrance de l'apostille.

En conséquence de l'informatisation, l'apostille se présentera différemment. Actuellement elle se présente sous la forme d'un timbre à compléter de différentes mentions manuscrites et apposé sur le document à certifier. Une fois la délivrance informatisée, l'apostille sera produit par ordinateur et fixée au document à certifier.

Comme il est de règle actuellement, l'apostille sera signée par le Greffier de la Cour suprême et revêtu du sceau de la Cour. Ces nouvelles dispositions prendront effet à compter du 20 mars 2006.

Mis à part les changements visés ci-dessus, toutes les dispositions et procédures en vigueur demeurent inchangées.

Tradução

[. . .] que o Serviço de Apostilhas da Autoridade Judiciária da Região Administrativa Especial de Hong Kong recentemente computadorizou o sistema de apostilhas.

Como resultado da computadorização do sistema, haverá alterações à forma como a apostilha será emitida. Presentemente, o certificado da apostilha tem a forma de um selo lacrado no documento que requereu o serviço de apostilha com informações adicionais escritas à mão.

Após a informatização, o certificado será emitido pelo computador e será anexado ao documento que requer a apostilha.

Tal como a prática corrente, o certificado será assinado pelo *Registrar* do Supremo Tribunal, e selado com o selo do Tribunal. Este novo sistema estará operacional desde 20 de Março de 2006.

Com excepção do mencionado, todas as outras práticas existentes ficam inalteráveis.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 706/2006

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Outubro de 2003 e em 10 de Outubro de 2006, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tunísia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Tunísia sobre Promoção e Protecção Recíprocas de Investimentos, assinado em Tunes em 28 de Fevereiro de 2002.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 8/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 101, de 29 de Abril de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 10 de Novembro de 2006.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 10 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços do Médio Oriente e Magreb, *Isabel Brilhante Pedrosa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1144/2006

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 1033-FU/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça, Pesca e Tiro do Seixo da Beira e Vila Franca a zona de caça associativa de Seixo da Beira e Vila Franca (processo n.º 3764-DGRF), situada no município de Oliveira do Hospital.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 1020 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º

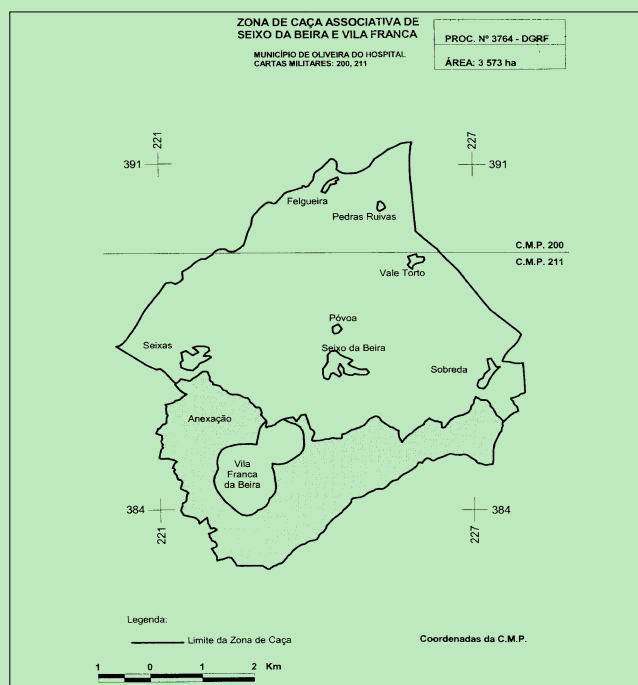
e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal, uma vez que o mesmo não se encontra constituído:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1033-FU/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Seixo da Beira e Vila Franca, município de Oliveira do Hospital, com a área de 1020 ha, ficando a mesma com a área total de 3573 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1145/2006

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 1456/2004, de 30 de Novembro, foi renovada até 24 de Junho de 2016 a zona de caça turística da Herdade da Chaminé e anexas, processo n.º 914-DGRF, situada no município de Montemor-o-Novo, concessionada à Atlântico Caça e Turismo, S. A.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 86,40 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no

n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

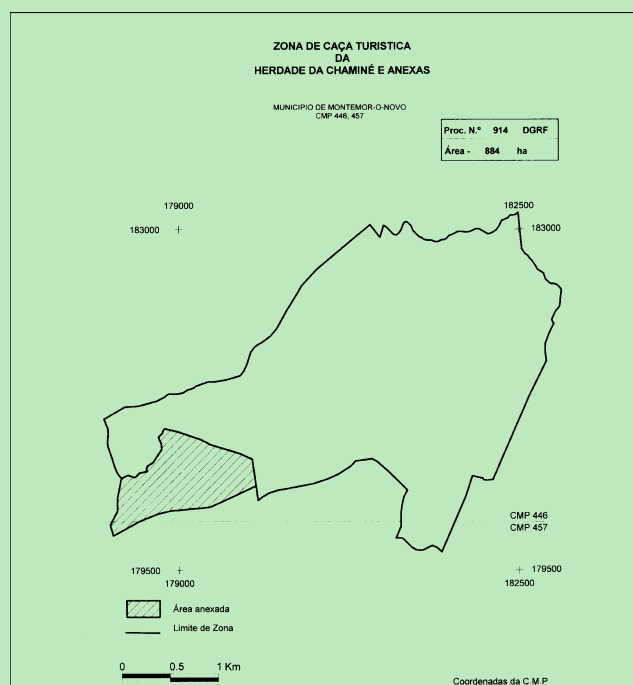
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1456/2004, de 30 de Novembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com a área de 86,40 ha, ficando a mesma com a área total de 884 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1146/2006

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 1033-CI/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Castro Daire (processo n.º 3685-DGRF), situada no município de Castro